

Peruntas e dúvidas mais frequentes

Descontos de Preço Público para o interior do Estado

1) Em um processo de abertura de filial em um município do interior do Estado, há desconto de 80%?

Resposta: Não, o desconto de 80% do preço público do registro de empresas na JUCEA, somente é dado aos eventos de constituição, alteração e baixa de matrizes de empresas enquadradas como micro e pequenas empresas, cujos endereços situam-se em municípios do interior do Estado. Não se aplicando a filiais.

Procuração e Assinatura Digital

2) Eu tenho certificado e-CPF A3 ou A1, posso assinar digitalmente um arquivamento de alteração, constituição e baixa de uma LTDA com vários sócios?

Resposta: Sim, desde que os sócios outorguem a você os poderes do arquivamento do ato. A identificação da empresa e os poderes devem constar em procuração de forma específica para o assunto em questão, devendo ser arquivada das seguintes formas:

- Em separado: antes da alteração ou baixa arquivar-se a procuração (com recolhimento do preço público). Os poderes podem ser extensivos a futuros arquivamentos e não somente a este processo.
- Anexada ao referido processo de alteração, constituição ou baixa: neste caso a procuração deve constar como anexo ao processo (não havendo recolhimento do preço público), constando ainda na CAPA e FCN o evento de PROCURAÇÃO. Neste caso esta procuração só

tem efeito a este arquivamento, não tendo validade para futuros arquivamentos.

Na constituição a procuração só pode vir anexa ao ato de constituição, pois a empresa ainda não foi constituída.

3) Eu tenho certificado e-CPF A3 ou A1, posso assinar digitalmente um arquivamento de alteração, constituição e baixa de uma Requerimento de Empresário ou EIRELI?

Resposta: Sim, desde que o titular da EIRELI ou Empresário outorgue a você os poderes do arquivamento do ato. A identificação da empresa e os poderes devem constar em procuração de forma específica para o assunto em questão, devendo ser arquivada das seguintes formas:

- Em separado: antes da alteração ou baixa arquiva-se a procuração (com recolhimento do preço público). Os poderes podem ser extensivos a futuros arquivamentos e não somente a este processo.
- Anexada ao referido processo de alteração, constituição ou baixa: neste caso, a procuração deve constar como anexo ao processo (não havendo recolhimento do preço público), constando ainda na CAPA e FCN o evento de PROCURAÇÃO. Neste caso esta procuração só tem efeito a este arquivamento, não tendo validade para futuros arquivamentos

Na constituição a procuração só pode vir anexa ao ato de constituição, pois a empresa ainda não foi constituída;

4) Os documentos que serão digitalizados no processo digital devem ser rubricados nas páginas e terem assinaturas no final do documento?

Resposta: Não, assinatura só com o certificado digital pessoa física e-CPF (A1 ou A3). Ou seja, não se rubrica ou assina-se manualmente o processo.

5) No arquivamento de balanço, o administrador pode ser representado por um procurador em sua assinatura digital?

Resposta: O procurador pode assinar com a procuração apenas a CAPA, mas não para o instrumento (o balanço propriamente). Caso queira fazer a procuração para a assinatura da CAPA, a mesma deve ser arquivada das seguintes formas:

- Em separado: A procuração deve ser arquivada antes do balanço (com recolhimento do preço público). Os poderes podem ser extensivos a futuros arquivamentos e não somente a este processo.
- Anexada ao referido processo: neste caso, a procuração deve constar como anexo ao processo (não havendo recolhimento do preço público), constando ainda na CAPA e FCN o evento de PROCURAÇÃO. Neste caso, esta procuração só tem efeito a este arquivamento, não tendo validade para futuros arquivamentos

6) No arquivamento de balanço, um sócio pode assinar pelos demais sócios em sua assinatura digital, com procuração específica para o ato?

Resposta: Não. O balanço tem obrigatoriedade de ser assinado apenas por Contador e Administrador da empresa.

7) Quando o contador assina o balanço, ele precisa do certificado digital?

Resposta: Sim. Todo e qualquer instrumento (documento) a ser registrado na JUCEA deve ser assinado digitalmente (certificado digital). O certificado digital deve ser da pessoa física e-CPF (modelo A1 ou A3).

Lembrando que ele assina junto com o administrador.

8) O certificado de Pessoa Jurídica serve para o Registro Digital?

Resposta: Não. O certificado deve ser o certificado digital pessoa física e-CPF (A1 ou A3)

9) No registro digital é preciso imprimir, assinar e reconhecer no cartório?

Resposta: Não. Todo e qualquer instrumento (documento) a ser registrado na JUCEA deve ser assinado digitalmente (certificado digital) por todos os signatários. Os certificados digitais devem ser das pessoas físicas e-CPF (modelo A1 ou A3). O instrumento não leva assinaturas ou rubricas muito menos reconhecimento em cartório.

10) Onde encontro CAPA, FCN, DBE e Documento de Pagamento para registro na JUCEA?

Resposta: Todos os procedimentos de registro de empresas são automatizados a partir do portal integrador do Estado (portalservicos.am.gov.br). Gerando CAPA, FCN, DBE de forma integrada conforme ato e evento solicitado. Consulte a sessão Manuais em www.jucea.am.gov.br

11) Quem assinará digitalmente quando houver um sócio pessoa jurídica?

Resposta: O representante do sócio empresa jurídica deverá ser assinada digitalmente pela empresa.

12) Em casos de processo com exigência devo fazer novo Registro Digital?

Resposta: Em todos os casos, ao cumprir a exigência, no Menu "Registro Digital" NÃO clicar em "Novo Registro Digital" (para enviar a emissão de nova tarifa). Clique em "CONSULTAR REGISTRO DIGITAL" e digite o protocolo já existente para prosseguimento do feito.